

## **1. OBJETO:**

O CONTRATADO estará apto a prestar, em caráter de exclusividade e de emergencialidade, serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, que sejam de proprietários comprovadamente de baixa renda, animais comunitários ou que estejam em suposta situação de rua, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. DO OBJETO**

O CONTRATADO está apto a prestar, em caráter de exclusividade e de emergencialidade, serviços especializados na realização de atendimentos, em caráter de urgência e/ou emergência, clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, que tenham sido vítimas de atropelamento ou outra forma de trauma, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 - Em atendimento às políticas públicas previstas na Lei nº 5.738/2013, no âmbito do ofício de proteção animal atribuído à Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ijuí (SMMA), este serviço terá como finalidade a prestação de atendimentos, em caráter de urgência e/ou emergência, clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, em cães e gatos, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, que tenham sido vítimas de atropelamento ou outra forma de trauma. Os atendimentos serão prestados, exclusivamente, aos animais:

- a) Pertencentes à família de baixa renda, mediante comprovação da situação socioeconômica;
- b) Animais em suposta situação de abandono, desde que acompanhado de um responsável pelo mesmo;
- c) Animais comunitários, nos termos da Lei Estadual nº 15.254/2019.

2.1.1 – A autorização para o atendimento, a triagem dos animais a serem atendidos bem como o encaminhamento do animal para o estabelecimento credenciado, salvo exceções autorizadas pelo responsável do órgão público, serão definidas pela Coordenadoria de Proteção Animal.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 A Clínica Veterinária deverá apresentar as seguintes documentações técnicas, além das demais necessárias às contratações públicas em conformidade com a legislação:

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária/RS (CRMV/RS);
- b) Declaração informando nome completo e registro dos profissionais vinculados/que prestam serviços ao credenciado;
- c) Alvará Sanitário;

3.2 Somente serão aceitos credenciamentos de Clínica Veterinária localizados no Município de Ijuí, em virtude da urgência/emergência nos atendimentos.

### **4. DA EXECUÇÃO:**

4.1 – O CONTRATADO deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente.

4.2 – A prestação de serviços deverá ser feita nas dependências do estabelecimento contratado, em atendimentos às solicitações da Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município.

4.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí.

4.4 - O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, podendo proceder ao descredenciamento,

em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5 – Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados à CPA, que deliberará quanto a sua autorização.

4.6 – Os encaminhamentos para a realização dos procedimentos junto AO CONTRATADO serão de responsabilidade da CPA.

4.7 – A empresa contratada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação de serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar animal.

4.8 – O CONTRATADO deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

4.9 – A entrada do animal na Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário/responsável do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Prefeitura e assinada pelo funcionário designado ou, na falta dessa, mediante autorização do Secretário de Meio Ambiente, ou, na sua ausência, pelo responsável pela pasta em exercício no cargo, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida autorização.

4.10 – As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do contrato.

4.11 – O CONTRATADO deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

4.12 – O CONTRATADO deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.13 – O CONTRATADO deverá disponibilizar os serviços no Município de Ijuí – RS e, adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução 1.015/2012 do

Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substitui-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

4.14 – O estabelecimento contratado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

4.15 – A alimentação e demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento. Caso o proprietário do animal queira oferecer, às suas custas, alimentação diferenciada da que será oferecida pelo estabelecimento, este deverá permitir o recebimento desde que não interfira na dieta específica para a reabilitação do animal, quando houver.

4.16 – O CONTRATADO deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

4.17 – O estabelecimento deverá informar à Coordenadoria de Proteção Animal e afixar em local visível ao público os horários de visita para os proprietários ou responsáveis dos animais em restabelecimento objetos deste Edital, devendo ser regulamentado pelo estabelecimento o limite de pessoas por animal a realizarem a visita, bem como a sua duração.

4.18 – O CONTRATADO deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alternação acerca do(s) responsável(is) técnico(s) pelo estabelecimento.

4.19 – Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão à tabela constante do presente Anexo I, não sendo admitidos valores superiores ao estipulado.

4.20 - O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, podendo proceder à rescisão contratual, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## 5. DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos somente serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Documento Fiscal e respectivo relatório de atendimentos realizados, contendo:
- a) Descrição detalhada do atendimento realizado, indicando animal atendido e respectivos procedimentos;
  - b) Indicação do valor por atendimento (em conformidade com os valores constantes na Tabela de Valores de Referência);
  - c) Cópias das requisições e dos prontuários de cada paciente.

## **6. DA COMPROVAÇÃO DE BAIXA RENDA:**

- 6.1 – Para comprovação de proprietários de baixa renda, se faz necessário o prévio cadastro do proprietário de cães e/ou gatos junto à Secretaria de Desenvolvimento Social como prova da renda *per capita* do núcleo familiar.